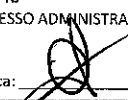




SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/2024
Rubrica:  Fis. 118

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO/FMS N.º 040/2025

Processo Administrativo n.º 0729/2024

Vigência - Início: 01/04/2024 - Término: 31/03/2025

Valor: R\$13.106,49 (treze mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos)

Contratado: HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ/ME
Nº 04.067.717/0001-01

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO LOCATÁRIO E HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, COMO LOCADOR, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO de ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o Sr. **Hédio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF 080.824.917-79, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, doravante denominado de LOCADOR (A), a empresa **HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, constituída na forma societária de limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.067.717/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, na forma no seu contrato social em vigor o Sr. **MARCO ANTONIO DA ROCHA TRISTÃO**, brasileiro, Engenheiro Industrial Mecânico, Casado, portador da carteira de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 094.215.567-04, residente e domiciliado na Avenida Alberto Francisco Torres, nº 477, Apto. 701 - Icaraí - Niterói - Rio de Janeiro, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo nº 4237/2023, tendo sido considerada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamento no art. 74, V da Lei 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tem justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O (a) **LOCADOR(A)**, declara conhecer todas estas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

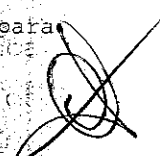
1.2. Contratação de imóvel, à título de LOCAÇÃO, de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob demanda, para atendimento das atividades do **CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SAÚDE DE ITABORAÍ - CESI**.

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1. Imóvel edificado situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170, Centro, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 508,99 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

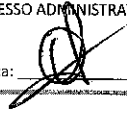
2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso vi da Lei nº 14.133/21, o qual é inexigível a licitação para





PREFEITURA DE
ITABORAÍ

SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/2024
Rubrica: 	Fls. 120

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e que imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 (Lei do Inquilinato).

2.3. **O(a) LOCADOR(A)** obriga-se a locar o imóvel edificado situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170, Centro - Itaboraí - RJ, com área construída de 508,99 m², conforme laudo de avaliação anexo às fls. 49 à 66, constante do processo administrativo n.º 729/2024 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, destinado a locação do pretense objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, e da sua posterior publicação no Diário Oficial do Município de Itaboraí, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei n.º 8.245/1991, o **(a) LOCADOR(A)** e seus sucessores a qualquer título, obrigam-se, em caso de alienação, doação ou qualquer outra forma de transferência de titularidade da propriedade, a respeitar na sua integridade o presente contrato de locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao **LOCATÁRIO** o ônus e a responsabilidade de averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel no cartório

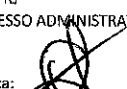





PREFEITURA DE
ITABORAÍ



SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/2024
Rubrica: 
Fis. 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cartório de Registro de Imóveis, para que esta cláusula possa produzir os efeitos legais desejados.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor mensal da presente locação é de **R\$ 13.106,49 (treze mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$158.222,88 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, dentro do presente exercício na Conta de Classificação Orçamentária - Programa de Trabalho: 10.301.0032.2.152, Subelemento de Despesa: 33.90.39.10.00, do orçamento vigente para o 2024.

§1º - **O LOCATÁRIO** é responsável pelo pagamento de seu consumo de água, esgoto e energia elétrica, no período da locação e realizará as devidas transferências de titularidade.

§2º E será responsabilidade do(a) **LOCADOR (A)** as obrigações financeiras pelos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 22 da lei nacional nº 8.245/91 (CI Circular CGM nº 009/2018).



§3º - O preço pactuado nesta cláusula somente poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência da locação e nos casos estabelecidos na legislação de regência do contrato, aplicando-se o índice oficial apurado no período IGP-M, e na sua falta, por outro índice oficial.

§4º - O **(A) LOCADOR (A)** reconhece expressamente ao **LOCATÁRIO** o direito de purgar a mora, em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.245/91.

§5º - Os reajustes monetários continuarão a incidir sobre o aluguel,





PMI - RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/2024
Rubrica:  Fls. 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

indeterminado, na forma prevista no art. 56 da Lei n.º 8.245/91;

5.2. São obrigações do(a) **LOCADOR (A)**, além de outras que lhe decorrem da lei, do pedido, da natureza da locação e de outras disposições deste instrumento:

§1º - Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de habitabilidade e uso, zelando para que assim se mantenha em todo quanto exceder as obrigações de conservação legalmente atribuídas ao inquilino;

§2º - Assegurar a plena posse direta do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, mantendo-se a salvo de quaisquer exigências ou turbações de terceiro e assistindo-a em quaisquer medidas de defesa dessa posse;

§3º - Manter mandatário apto a prestar quaisquer esclarecimentos e promover quaisquer medidas atinentes ao imóvel e à locação, bem como investido de poderes para receber quaisquer avisos, notificações, citações ou comunicações.

§4º - Receber as chaves do imóvel, mediante notificação efetuada pelo **LOCATÁRIO**, ao fim do término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

§1º - Efetuar, observadas as condições estipuladas neste contrato, os pagamentos devidos o(a) **LOCADOR (A)**;



§2º - Efetuar laudo de vistoria de recebimento do imóvel, circunstanciado, com o(a) **LOCADOR (A)** quando do recebimento das chaves;

§3º - Conservar o imóvel locado e restituí-lo, ao término da locação, nas mesmas condições de habitabilidade e uso em que recebeu, efetuando



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/2024
Rubrica: 	Fls. 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

se compreendendo aí as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

§4º - Facultar o(a) **LOCADOR (A)**, mediante solicitações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o acesso ao imóvel locado, para verificação das condições de sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Sem prejuízo da faculdade do **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pelo(a) **LOCADOR (A)**, das obrigações aqui contraídas, sujeita a aplicação da multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único - A inércia do **LOCATÁRIO** diante de qualquer infração à lei ou as disposições deste termo não configurará ato de tolerância, nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia dos **LOCATÁRIOS** a quaisquer dos seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Ter-se á por rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que torne absolutamente impossível, sequer parcialmente, o uso do imóvel.

§ 1º - Poderá o **LOCATÁRIO** a seu critério, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, no caso de inadimplemento grave pelo(a) **LOCADOR (A)**, de suas obrigações contratuais e legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para dar em locação o imóvel objeto do presente negócio.

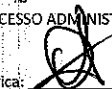

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a rescisão não eximirá o(a) **LOCADOR (A)** da penalidade a que se refere à cláusula nona, nem de indenizar o **LOCATÁRIO** dos prejuízos causados pelo inadimplemento e



PREFEITURA DE
ITABORAÍ



SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/2024
Rubrica: 
Fls. 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º - Sobrevindo incêndio ou outra causa de deterioração do imóvel, tal que ainda se possa recuperar, terá o LOCATÁRIO o direito de aplicar o disposto no caput desta cláusula ou considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o(a) LOCADOR (A) a prorrogar o prazo da locação pelo período necessário à conclusão das obras de restauração ou pelo tempo correspondente à duração do impedimento de uso, pelas mesmas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA


9.1. Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pelo(a) LOCADOR (A), se não pagos pela via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública Municipal, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e, ainda, verba honorária 20% (vinte por cento) do montante ao final exequendo.

Parágrafo Único - Ter-se-á feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço do(a) LOCADOR (A), indicado no introito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter sido realizada esta comunicação ao LOCATÁRIO da mudança de endereço, nos cinco dias seguintes à ocorrência de tal mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A Comarca do Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a presente relação jurídica contratual.

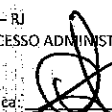
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a promover a publicação em extrato do 



PREFEITURA DE
ITABORAI

SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00725/2021
Rubrica: 	Fls. 125

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. A Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá informar as especificações constando o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito;
- 12.1.1. Completo o ciclo mensal da locação, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência de quaisquer documentos ou formalizações, e atestá-lo (s), nos termos do termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando-a ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para pagamento.
- 12.2. O pagamento ocorrerá após o fechamento do ciclo mensal, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, para tal, observada a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. O fiscal deverá realizar a conferência e atesto da nota de empenho.
- 12.4. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota de empenho, será concedido pela Contratante, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a contratada, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

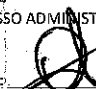
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Pessoa Jurídica de Direito Privado se compromete a:
- 14.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento.
- 14.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.
- 14.1.3. Manter, durante a vigência do eventual Contrato que venha ser



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
Rubrica: 	Fls. 126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.1.4. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.

14.1.5. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do eventual Contrato que venha ser celebrado, fornecendo informações, propiciando o acesso e a documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização.

14.1.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução de eventual Contrato que venha ser celebrado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela SEMSA/PMI.

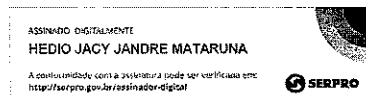
14.1.7. Cumprir fielmente todos os termos do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato inclusive quanto à documentação.

16.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente pela via administrativa.

Itaboraí, 01 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.865.033/0001-10
Hédio Jacy Jandre Mataruna
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 51.787
LOCATÁRIO



PREFEITURA DE
ITABORAI

SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI - RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/2024
Rubrica: *[Handwritten Signature]* Fls. *[Handwritten Number]*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO PROCESSUAL E PROJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente



MARCO ANTONIO DA ROCHA TRISTAO
Data: 02/04/2024 13:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEFESIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ o nº 04.067.717/0001-01

MARCO ANTONIO DA ROCHA TRISTÃO

CPF nº 094.215.567-04

Sócio Administrador

LOCADOR

Documento assinado digitalmente



VALERIA DE SA RIBEIRO
Data: 02/04/2024 12:58:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG: 71:319 OAB-RJ CPF: 918.621.167-68

[Handwritten Signature]
52625

RG: _____ CPF: _____



13.106.49
 04.067.717/0001-01
 04.067.717/0001-01

- O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.165,99 (Três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1290/2024, no valor de R\$ 3.165,99 (Três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 15 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Distribuidora De Medicamentos Backes Ltda. Maicon Uilians Backes

CONTRATO FMS N.º 39/2024 - Processo Administrativo n.º 2590/2022. Pregão Eletrônico n.º 085/23-FMS. Vigência - Início: 21/03/2024 - Término: 20/03/2025. Valor: R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Contratado: Marmed Distribuidora De Medicamentos E Mat Hospitalar Ltda. CNPJ: 20.159.008/0001-02. termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Marmed Distribuidora De Medicamentos E Mat Hospitalar Ltda, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Jorge Antonio de Oliveira como contratada, tendo por objeto a "aquisição de tiras reagentes para diagnóstico clínico tipo uroanálise (testes rápidos de proteinúria) e kits descartáveis para inserção de dispositivo intrauterino - DIU". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de tiras reagentes para diagnóstico clínico tipo uroanálise (testes rápidos de proteinúria) e kits descartáveis para inserção de dispositivo intrauterino - DIU" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - As entregas dos insumos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 085/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Valor - O valor total do presente Contrato é de

R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1337/2024 no valor de R\$ 6.554,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Fundo Municipal De Saúde / Marmed Distribuidora De Medicamentos E Mat Hospitalar Ltda - Jorge Antonio de Oliveira

CONTRATO DE LOCAÇÃO/FMS N.º 040/2025 - Processo Administrativo n.º 0729/2024. Vigência - Início: 01/04/2024 - Término: 31/03/2025. Valor: R\$13.106,49 (treze mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos). Contratado: Hefesto Consultoria E Projetos Ltda. CNPJ/MF N.º.04.067.717/0001-01. termo de contrato de locação de imóvel residencial que entre si celebram o Município De Itaboraí, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como locatário e Hefesto Consultoria E Projetos Ltda, representada pelo seu sócio e administrador, na forma no seu contrato social em vigor o Sr. Marco Antonio Da Rocha Tristão como locador. Objeto: Contratação de imóvel, à título de Locação, de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob demanda, para atendimento das atividades do Centro De Especialidades De Saúde De Itaboraí - CESI. Especificação do Objeto: Imóvel edificado situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170, Centro, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 508,99 m². O(a) locador(a) obriga-se a locar o imóvel edificado situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170, Centro - Itaboraí - RJ, com área construída de 508,99 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 49 à 66, constante do processo administrativo n.º 729/2024 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, destinado a locação do pretense objeto. Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, Valor: O valor mensal da presente locação é de R\$ 13.106,49 (treze mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor

global de R\$158.222,88 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), Itaboraí, 01 de abril de 2024. Município De Itaboraí - Fundo Municipal De Saúde - CNPJ N.º11.865.033/0001-10 - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 51.787 - Locatário / Hefesto Consultoria E Projetos Ltda - CNPJ o nº 04.067.717/0001-01 - Marco Antonio Da Rocha Tristão - Sócio Administrador - Locador.

CONTRATO SEMAGRI N.º29/2024 - Processo Administrativo N.º 123/2024. Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Contratado: Avante Soluções E Locações Ltda. CNPJ SOB O N.º 47.646.370/0001-64. Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de agricultura neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira como Contratante, e Avante Soluções E Locações Ltda neste ato representada por seu (sócio/gerente/procurador), Sr. Cristiano dos Santos Gandra, como contratada, tendo por objeto a "aquisição de vacinas contra a raiva". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de vacinas contra raiva" consoante a Dispensa de Licitação vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - A entrega dos materiais deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Parágrafo único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01610/2024 no valor de R\$ 13.500,00. Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 08 de abril de 2024. Município de Itaboraí - Secretaria Municipal de Agricultura - Secretário Municipal De Agricultura - Abílio Flávio da Silva Pereira / Avante Soluções E Locações Ltda - Razão Social da Contratada - Cristiano dos Santos Gandra - Nome do Representante legal





TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 729/2024

ASSUNTO: Locação de Imóvel

Em decorrência de falha material, o Termo de Contrato FMS nº 040/2024, acostado nos autos do processo 729/2024 às fls. 118 a 128, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação.


Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:

Onde se lê: "CONTRATO DE LOCAÇÃO/FMS Nº 040/2025"

Leia-se: "CONTRATO DE LOCAÇÃO/FMS Nº 040/2024"

Atenciosamente,

Itaboraí, 10 de abril de 2024.


Hélio J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787



Para verificar a autenticidade, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 6b06f324-f1c0-11ee-88ba-e69d40257834

Código CRC: 1134514298



729/2024
120

inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

Nº/2024	Nome	Cargo	CPF	Valor	Data Admissão
111/2024	Nelson Braga Silva	Motorista	xxx.xxx.417-26	R\$ 1.980,00	16/04/2024

Itaboraí, 16 de abril de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

Termo Aditivo:

1º Termo Aditivo Referente ao contrato SEMDS Nº 22/2023 - Processo Administrativo nº 575/2022, Contrato SEMDS Nº 22/2023, Pregão Eletrônico nº18/2023. Vigência: Início: 10/04/2024 Término: 09/04/2025. Valor: R\$ 59.378,40 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Contratado: FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA. 1º termo aditivo ao contrato SEMDS Nº 22/2023 celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Sr.ª. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, como contratante e Federal Telecom E Serviços Ltda neste ato representado por Walisson Sidney Ferreira da Silva, na qualidade de Diretor, como contratada. DO OBJETO: O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do contrato SEMDS Nº 22/2023, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, a partir de sua assinatura, com ciência da contratada. Parágrafo único. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Itaboraí, 09 de Abril de 2024. Município De Itaboraí - Mariany Monteiro De O. Silva Baldow - Secretária Municipal De Desenvolvimento Social - Contratante; Federal Telecom E Serviços Ltda - Rep: Walisson Sidney Ferreira Da Silva - Contratada

Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida:

Processo Administrativo nº 1055/2024 vol.0 - Mês Referência: janeiro de 2024 - Valor: R\$ 1.297,95 (mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos). O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Diogo Sperling dos Santos, em relação ao débito referente a conta de janeiro de 2024 devido ao fornecimento de água potável pela empresa Águas do Rio 1 SPE S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, resolve firmar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida Unilateral, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objetivo a liquidação total do valor devido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, relativo ao pagamento da prestação de serviços de fornecimento de água, em favor da empresa Águas do Rio 1 SPE S.A., no período relativo ao mês de janeiro, este definido na fatura nº 89588. CLÁUSULA

LA SEGUNDA – DO VALOR : O valor total do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 1.297,95 (mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos), com recursos alocados do Programa de Trabalho 04.122.0012.2199, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00, Fonte de Recurso 1.500.0001 – Tesouro Municipal, do orçamento vigente e Nota de Empenho e Ordem de Pagamento a ser elaborada; CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO TOTAL: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em quitação total devida em relação à Nota Fiscal mencionada na Cláusula Primeira, não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados sem cobertura contratual; CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64, bem como do art. 149, parágrafo único da Lei 14.133/2021; CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS: A Águas do Rio 1 SPE S.A. assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida; CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS obriga-se a remeter, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos. Itaboraí, 15 de abril de 2024. Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Obras - Matrícula 44.736

belecidas no Termo de Referência (TR). 2. O processo licitatório será conduzido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes. 3. A estratégia da aquisição e recebimento do objeto a ser contratado estão especificadas na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP). 4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital. 5. Diante do exposto, comunicamos que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regulamentares, disponibiliza a IRP nº 009/2024, consideradas as seguintes condições: a) poderão participar desta IRP os órgãos e/ou entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional com unidades localizadas no Município de Itaboraí; b) o período de manifestação, bem como encaminhamento da demanda no e-mail correspondente ao órgão gerenciador é de 8 (oito) dias úteis contados da publicidade da IRP; c) a quantidade a ser informada deve corresponder ao número de eventos previstos para a duração total do contrato; d) o acesso à IRP para lançamento da demanda é realizado por meio do e-mail: age@itaborai.rj.gov.br, não sendo aceita as demandas encaminhadas após o prazo de 8 (oito) dias úteis contados da publicidade da IRP; e) os documentos da IRP, assim como orientações para realizar a manifestação deverão ser realizadas através do e-mail: age@itaborai.rj.gov.br; f) são os documentos da IRP no 009/2024 que deverão ser disponibilizados: versões preliminares do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e do Termo de Referência. 6. Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas devem ser enviadas para o endereço eletrônico: e-mail: age@itaborai.rj.gov.br. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 51.787

Ata de Registro de Preço:

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP No 009/2024 - SEMSA - 1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para registro de preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei Federal no 14.133/2021 e Decreto Municipal no 003/2024 e, conforme condições esta-

Termo de Retificação:

PROCESSO: 729/2024. ASSUNTO: Locação de Imóvel. Em decorrência de falha material, o Termo de Contrato FMS nº 040/2024, acostado nos autos do processo 729/2024, às fls. 118 a 128, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: Onde se lê: "CONTRATO DE LOCAÇÃO/FMS Nº 040/2025"; Leia-se: "CONTRATO DE LOCAÇÃO/FMS Nº 040/2024". Itaboraí, 10 de abril de 2024. Hedio J. J. Mataruna Presidente do FMS Matrícula 51.787.

ITAPREVI

Termo Aditivo:

Termo Aditivo Nº 02 Do Contrato Nº 001/2022 - CONTRATANTE: Instituto de Previ-

dência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí-ITAPREVI. CONTRATADA: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS ME. CNPJ: 31.058.976/0002-49 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses a iniciar a partir de 08/03/2024 até 08/03/2025 tendo em vista a necessidade

de continuidade na execução dos serviços de manutenção e conservação do sistema de segurança do ITAPREVI. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 07/03/2024.